



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2023

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 036/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2023 QUE MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 200/2023, QUE “INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE NAS PORTAS DE SALAS E GABINETES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS VISANDO A INCLUSÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

I- Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão a presente Emenda.

A Emenda Modificativa nº 036/2023 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

A Emenda Modificativa em pauta foi encaminhada a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o Artigo 215, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas possibilita que as proposições apresentadas sejam emendadas:

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

III - modificativa, a que visa alterar dispositivo em uma proposição;

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima, é juridicamente viável a realização de emendas nos projetos em andamento nesta casa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto a iniciativa, esta pode ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1º, I, a), do supracitado regimento.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;

Pois bem, no caso em apreço, a referida emenda visa especificar o critério das repartições privadas que serão contempladas com a lei, que no projeto original era muito amplo.

Em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa, o nobre procurador destacou que o projeto de emenda corrige todos os aspectos legais necessários à sua aprovação.

Neste sentido é o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal para a aprovação desta emenda.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 036/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto, opina favoravelmente à **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 036/2023 ao Projeto de Lei nº 200/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR